



ATA DA SESSÃO 68, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia dezesseis do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8 horas, foi aberta, com duração de três dias úteis, a sessão ordinária por meio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, João Afonso Moraes Pordeus, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Ausentes a Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira, por motivo de férias, e o Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, a serviço da Justiça Eleitoral. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. **JULGAMENTOS** - Ordem: 001. Processo: 0600125-13.2024.6.20.0033. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 01. Relator: HALLISON REGO BEZERRA. Requerente: LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO e outros (3). Advogado: NICACIO LOIA DE MELO NETO e outros. Requerido: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA e outros (3). Advogado: CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 01. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos embargos de declaração opostos por LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO e CARMEM JULIA ARAUJO HOLANDA MONTENEGRO e rejeitar-lhes, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Em razão da vacância do cargo de membro suplente entre os Juízes de Direito que integram esta Corte, o julgamento do presente processo foi realizado com o quórum possível.

Anotações e comunicações. Ordem: 002. Processo: 0600131-20.2024.6.20.0033. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 01. **Relator:** HALLISON REGO BEZERRA. **Requerente:** AISLAN MARCKUTY VIEIRA FREITAS. **Advogado:** LUIZ ANTONIO PEREIRA DE LIRA. **Requerido:** MARIA MARLEIDE DA CUNHA MATIAS e outros (4). **Advogado:** FELIPE DE OLIVEIRA NOGUEIRA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos embargos de declaração opostos por AISLAN MARCKUTY VIEIRA FREITAS e rejeitar-lhes, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Em razão da vacância do cargo de membro suplente entre os Juízes de Direito que integram esta Corte, o julgamento do presente processo foi realizado com o quórum possível. Anotações e comunicações. Ordem: 003. Processo: 0600002-78.2025.6.20.0033. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 01. **Relator:** HALLISON REGO BEZERRA. **Requerente:** MARIA DA CONCEICAO CESARIO e outros (1). **Advogado:** FRANCISCO EDSON DE SOUZA JUNIOR e outros. **Requerido:** DEYVISON THALLES MARTINS DO NASCIMENTO e outros (2). **Advogado:** ALAMO CAIO FILGUEIRA FREIRE e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos embargos de declaração opostos por MARIA DA CONCEIÇAO CESARIO e FRANCISCO EDSON DE SOUZA e rejeitar-lhes, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Em razão da vacância do cargo de membro suplente entre os Juízes de Direito que integram esta Corte, o julgamento do presente processo foi realizado com o quórum possível. Anotações e comunicações. Ordem: 004. Processo: 0600003-63.2025.6.20.0033. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 01. **Relator:** HALLISON REGO BEZERRA. **Requerente:** MARIA DA CONCEICAO CESARIO e outros (1). **Advogado:** FRANCISCO EDSON DE SOUZA JUNIOR e outros. **Requerido:** ALEXSANDRO VASCONCELOS VALENTIM e outros (5). **Advogado:** CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio

Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos embargos de declaração opostos por MARIA DA CONCEIÇÃO CESARIO e FRANCISCO EDSON DE SOUZA e rejeitar-lhes, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Em razão da vacância do cargo de membro suplente entre os Juízes de Direito que integram esta Corte, o julgamento do presente processo foi realizado com o quórum possível. Anotações e comunicações. Ordem: 005. Processo: 0600005-73.2025.6.20.0052. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 01. Relator: HALLISON REGO BEZERRA. Requerente: CLAUDIO SEBASTIAO DOS SANTOS e outros (1). Advogado: FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA e outros. Requerido: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA FAZER MAIS [Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/MDB/PL] - PARAZINHO - RN. Advogado: MAURO GUSMAO REBOUCAS. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 01. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos embargos de declaração opostos por CLAUDIO SEBASTIAO DOS SANTOS e RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS e rejeitar-lhes, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Em razão da vacância do cargo de membro suplente entre os Juízes de Direito que integram esta Corte, o julgamento do presente processo foi realizado com o quórum possível. Anotações e comunicações. Ordem: 006. Processo: 0600522-18.2024.6.20.0051. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 02. Relator: EDUARDO BEZERRA DE MEDEIROS PINHEIRO. Requerente: ALEXSANDRO NUNES LOURENCO. Advogado: LEONARDO VASCONCELLOS BRAZ GALVÃO e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 02. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por ALEXSANDRO NUNES LOURENÇO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 007. Processo: 0600693-95.2024.6.20.0011. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 04. Relator: MARCELLO ROCHA LOPES. Requerente: Unidos Pra Fazer Melhor [REPUBLICANOS/PP] - BAÍA FORMOSA - RN. Advogado: INACIO AUGUSTO

TEIXEIRA MAIA DE OLIVEIRA e outros. **Requerido:** JOSE NIVALDO ARAUJO DE MELO e outros (11). **Advogado:** IGOR DE CASTRO BESERRA e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos embargos de declaração opostos pela COLIGAÇÃO UNIDOS PRA FAZER MELHOR e rejeitar-lhes, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Em razão da vacância do cargo de membro suplente entre os Juízes de Direito que integram esta Corte, o julgamento do presente processo foi realizado com o quórum possível. Anotações e comunicações. Ordem: 008. Processo: 0600551-71.2024.6.20.0050. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: JOSE ANTONIO DOS SANTOS. Advogado: MARIO NEGOCIO NETO. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por JOSE ANTONIO DOS SANTOS e dar provimento parcial apenas para aprovar com ressalvas as suas contas, relativas às Eleições 2024, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Não havendo mais processos aptos para julgamento, ao final do terceiro dia útil foi encerrada a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco. Do que para constar eu, _____, Secretário das Sessões substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Presidente.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Presidente